



**Governo do Estado de São Paulo  
Polícia Civil do Estado de São Paulo  
Deinter 4-Delegacia Seccional de Policia de Tupã-Finanças**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 058.00005490/2026-86

**Interessado:** DEINTER 4-Delegacia Seccional de Polícia de Tupã -Sede Sec.  
Tupã

**Assunto:** SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM VIATURA PAT. 28.118

Trata-se de processo instaurado visando a contratação, de serviço e manutenção corretiva de viatura policial GM/Spin, patrimônio 28.118, com fornecimento de peças originais ou genuínas e equivalentes, desde que certificadas pela ABNT, mediante contratação direta, por dispensa de licitação, nos moldes Lei 14.133/2021 (NLLC).

O veículo oficial pertence a esta subfrota e se destina à prestação de serviços de polícia judiciária e há imperiosa necessidade da manutenção, sob pena de comprometer a eficácia dos trabalhos, não sendo possível eventual remanejamento, mesmo que provisório.

A formalização da demanda foi apresentada pelo encarregado da Sub Frota, Sr. Alexandre Costa, oportunidade em que evidenciou e detalhou a necessidade da contratação, identificando os serviços com fornecimento de peças, conforme orçamentos inseridos nos autos.

É o necessário relatório.

Preliminarmente, esclareço que está UGE não possui contratos vigentes relacionados à execução dos serviços solicitados.

Trata-se de situação fática e imprevisível, cuja solução implica na contratação de serviços de manutenção corretiva de veículos automotores, com fornecimento e substituição de peças que possam estar desgastadas, quebradas ou com falhas, sob pena de prejudicar os trabalhos de polícia judiciária, especialmente no deslocamento de servidores que prestam serviços na cadeia do município de Avaí.

Por se tratar de veículo operacional, destinados a serviços de polícia judiciária e que dependem, ocasionalmente, de circulação rápida na via pública em situação de urgência, consoante as disposições do artigo 29, VII da Lei 9.503/97 e artigo 1º, §3º da Resolução 268/08 do CONTRAN, é de rigor que os veículos oficiais da Polícia Civil encontrem-se em boas condições uso.

Há ainda o dever da administração de conservar seus bens em condições de pronto uso, sob pena de ocasionar prejuízos no desempenho das incumbências legais da Polícia Civil do Estado de São Paulo, cujos serviços são prestados ininterruptamente 24 horas por dia.

Acrescenta-se que se não for realizada a manutenção, poderá piorar a situação do veículo, danificando outras peças, dificultando e onerando o erário público.

Por qualquer ângulo que se analise a questão, resta caracterizada a situação emergencial, apta a

autorizar que a demanda formulada seja imediatamente atendida pela administração que tem a obrigação de preservar o interesse público primário, no caso a continuidade dos serviços essenciais, como é o caso da segurança pública.

## **DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E MAPA DE RISCO**

Deixamos de juntar o Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Risco, devido ao aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021 e consoante a faculdade prevista no artigo 8º, inciso II do Decreto Estadual 68.017/23, considerando que está demonstrado o interesse público envolvido na contratação, no caso preservar a continuidade da prestação dos serviços de polícia judiciária e a melhor solução para satisfazê-lo, baseada nos princípios da economicidade e razoabilidade.

## **DO OBJETO**

O objeto deste procedimento será: **a prestação de serviços de manutenção do veículo, com fornecimento de peças originais do genuínas**, obviamente, condicionada a pesquisa de preços, acautelando-se que o prestador de serviço preencha os requisitos de habilitação de qualificação mínima necessária (artigo 11 do Decreto 68.304/24).

## **DO TERMO DE REFERÊNCIA**

O Termo de Referência utilizado foi o disponível no Portal de Compras do Estado, o qual contém as informações necessárias e suficientes para a caracterização do objeto e o atendimento das finalidades pretendidas, assegurando que a contratação atenda aos interesses da administração, permitindo a fiscalização e avaliação das atividades, por parte do encarregado da subfrota.

A instrução do processo observou **as disposições do artigo 72 da Lei 14.133/2021 e do artigo 6º do Decreto 68.304/2024.**

## **DO CRITÉRIO DA CONTRATAÇÃO**

Nesta quadra, ressalto que a contratação deverá gerar o resultado mais vantajoso para a administração, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto (garantia), evitando contratações com sobrepreço ou preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução do contrato.

O critério de seleção da proposta vencedora **será a favor da empresa que apresentou o menor preço**, entre os valores obtidos na pesquisa de preços do mercado, consoante as regras do artigo 4º do Decreto Estadual 67.888/2023.

Nos termos do artigo 95, I da NLLC fica dispensada a celebração de contrato, o qual é substituído pela nota de empenho e ordem de execução do serviço.

## **DA ESTIMATIVA DE DESPESA**

A estimativa de despesa, conforme declarado pelo encarregado da subfrota, é compatível com os valores praticados pelo mercado, oportunidade em que apresentou 03 (três) orçamentos colhidos junto a empresas do ramo.

O **menor preço** apurado é de R\$ 18.970,52 (dezoito mil novecentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos), apresentado pela empresa Oficina Mecânica e Auto Peças Bauru.

## DO PARECER REFERENCIAL

Nos termos da Resolução PGE 55/23, fica dispensada a análise e a emissão de parecer jurídico pelas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado e das Autarquias, uma vez que o presente objeto trata-se de contratação direta de pequeno valor com fundamento no artigo 75, inciso I do "caput", oportunidade em que **DECLARO** que no presente caso concreto foram utilizadas as minutas padronizadas do Estado de São Paulo.

## AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Isto posto e o que mais consta neste expediente, entendo que está demonstrada a justa causa e com fundamento no Artigo 72, inciso IV c/c 75, inciso I da Lei Federal 14.133/21, **AUTORIZO** a contratação direta, mediante dispensa de licitação sem disputa, incluindo fornecimento de peças.

Art.75.É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Deverá o Núcleo de Finanças complementar a instrução, providenciando a declaração que alude o artigo 7º, IV do Decreto 68.304/24, bem assim solicitar a reserva de recursos junto a APAFO/DGPAD.

Ultimada a contratação, nos termos do artigo 21 do Decreto 68.203/24 tornem para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, providenciando-se a publicação no prazo de 10 (dez) dias no Portal Nacional das Contratações Públicas (Sistema de Compras do Governo Federal), em cumprimento ao disposto no artigo 94, II da NLLC c/c §3º do artigo 6º e 23 ambos do Decreto 68.304/24.

Luiz Antonio Hauy

Delegado Seccional de Polícia

Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Hauy, Delegado de Polícia Seccional**, em 06/02/2026, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0097144819** e o código CRC **B6AF4680**.